



Unicaldas

Faculdade de Caldas Novas

Cursos: Administração; Pedagogia; Ciências Contábeis; Ciências Biológicas; Engenharia Ambiental e Direito.

REGULAMENTO CPA

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

(atualizado em Dez/2014)

CALDAS NOVAS (GO)
2014



Regulamento aprovado na sessão de 24/11/2006, do Conselho Superior – CONSUP, da Unicaldas – Faculdade de Caldas Novas, Resolução nº 01/ 2006, de 27/11/2006, publicada nesta mesma data.

I - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, instituída por ato do Diretor Geral, de acordo com o art. 11, da Lei nº 10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações às unidades acadêmicas e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, passa a reger-se por este Regulamento, observado Regimento Interno da Faculdade de Caldas Novas.

Art. 2º. A CPA goza de autonomia em relação aos demais órgãos colegiados e conselhos, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

Art. 3º. A CPA tem como base e foco o processo de avaliação, abrangendo a realidade institucional, considerando-se, no mínimo, as dimensões definidas pelo SINAES e que constituem um todo expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), atuando sempre de maneira sistêmica e holística com o objetivo de promover a interação e o aprendizado institucional por meio do processo da avaliação continuada.

Art.4º. A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Faculdade.

Art. 5º. O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

I - avaliar a instituição como uma totalidade integrada que permite a auto-análise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas, visando a melhoria da qualidade acadêmica e o desenvolvimento institucional, tendo como instrumentos de base o PDI e o PPI, visando sempre a revisão, a discussão e atualização dos mesmos;

II - a implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;

III - privilegiar o conceito da auto-avaliação e sua prática educativa para gerar, nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos para a sua realização;

IV - gerar conhecimento para a tomada de decisão dos dirigentes da instituição em relação à melhoria contínua de qualidade dos serviços de educação superior ofertados;



V - instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso, com a participação dos diferentes atores e segmentos da Faculdade, garantindo a democratização das ações;

VI - identificar as potencialidades da instituição e as possíveis causas dos seus problemas e pontos fracos;

VII - aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo.

II - Das Atribuições da CPA

Art. 6º. São atribuições da CPA:

I - elaborar e implementar o PAI UNICALDAS – Projeto de Avaliação Institucional, estabelecendo mecanismos próprios para envolvimento e representatividade de toda comunidade, conforme previsto em lei e neste regulamento;

II - criar condições para que o processo avaliativo seja pautado na integração entre o PDI, PPI e Missão da IES e suas derivações, tanto no âmbito interno do dia-a-dia acadêmico e pedagógico, quanto no relacionamento e no papel social que a Faculdade deve exercer no entorno, expandindo, assim, a sua razão de ser.

III - elaborar os instrumentos para as avaliações, sejam eles questionários, entrevistas, ou quaisquer outros meios que se fizerem necessários ou que forem mais viáveis, criando os mecanismos para disponibilizá-los ao público;

IV - coordenar a logística da aplicação de instrumentos, dando o suporte necessário às coordenações de Curso;

V - definir os procedimentos para organização e processamento dos dados, além da análise e divulgação das informações;

VI - elaborar relatórios parciais e final, para discussão com os diversos públicos e atores acadêmicos;

VII - apresentar resultados e promover discussões junto ao CONSUP e Direção da Faculdade sobre o processo avaliativo;

VIII – criar e coordenar mecanismos que permitam a reflexão e discussão sobre os resultados das avaliações realizadas;

IX - executar outras atribuições relativas ao órgão, próprias e/ou decorrentes da legislação ou por encaminhamento de órgãos superiores da Unicaldas – Faculdade de Caldas Novas.



III - Da Constituição da CPA

Art. 7º. A CPA será constituída de 11 (onze) membros, sendo 2 (dois) docentes, 2 (dois) discentes, 2 (dois) técnico-administrativo, 2 (dois) representantes da Mantenedora e 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e estará vinculada ao Centro de Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento e à Direção Acadêmica

§ 1º- Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pelo Diretor Geral, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em conta, ao critério da Direção Geral, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

§ 2º - A CPA terá um Coordenador nomeado pela Direção Geral.

§ 3º- O mandato dos membros da CPA terá a duração de um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações;

§ 4º- O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 2 (dois) anos de duração, podendo haver uma recondução.

§ 5º- Os membros da CPA poderão ser renovados, anualmente, até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 6º- Os docentes designados para a CPA deverão ter nos seus respectivos contratos de trabalho 10 horas mensais destinadas aos trabalhos da Comissão;

Art. 8º. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

IV - Das Disposições Gerais

Art. 11. Para elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários atores, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 12. A CPA irá elaborar o Projeto de Avaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos, devendo submeter à aprovação do Centro de Planejamento, Pesquisa e Extensão (CPPE) e ao Conselho Superior (CONSUP).

Art. 13. O projeto de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Direção Geral anualmente.

Caldas Novas, 27 de novembro de 2006.



Unicaldas

Faculdade de Caldas Novas

Cursos: Administração; Pedagogia; Ciências Contábeis; Ciências Biológicas; Engenharia Ambiental e Direito.